



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.083, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Céu Azul - Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (CMMA), criado pela Lei municipal nº 2.467/2023, de 3 de maio de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 6.922, de 29 de maio de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 20 de dezembro de 2023.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 20 / 12 / 2023

Página: 18-29 Edição 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CÉU AZUL – CMMA.

CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei municipal nº 2.467/2023, de 3 de maio de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 6.922, de 29 de maio de 2023, é um órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo, que visa assegurar as condições ao desenvolvimento sustentável, referente a preservação, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho em todo o território do município de Céu Azul, integrando a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CAPITULO II

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA tem por finalidade orientar as diretrizes das políticas públicas relacionadas na ordem de planejamento, ordenamento territorial, educação, preservação, saúde pública, recursos naturais, saneamento e desenvolvimento sustentável, competindo-lhe:

- I - incentivar, examinar, opinar e acompanhar, manifestando-se quanto à elaboração, implementação e revisão de políticas públicas relacionadas a questão ambiental demais ações ambientais no município;
- II - propor a criação de normas, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais, observando as limitações constitucionais e legais;
- III - incentivar, avaliar e apoiar as iniciativas focadas na defesa da questão ambiental;
- IV - propor a formulação de estudos e pesquisa com vistas a identificar situações relevantes a qualidade do meio ambiente;
- V - manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbios com objetivos de receber e fornecer subsídios técnicos e recursais, relativos a defesa do meio ambiente no Município;
- VI - acompanhar e avaliar, bem como opinar na gestão dos recursos destinados a planos, programas, projetos e atividades relacionados a área do meio ambiente, ainda que estejam elencadas nas demais políticas públicas mencionadas no caput deste artigo;
- VII - gerenciar, aprovar e acompanhar os planos de aplicação financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente junto ao setor de contabilidade, conforme a Lei nº 2.467/23.
- VIII – aprovar e acompanhar o orçamento e seus planos de aplicação bem como o relatório financeiro elaboração pelo executor;
- IX – propor ao poder executivo a criação de unidade de conservação e de áreas especiais de interesse do ambiente natural;
- X – acompanhar a elaboração, implementação e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação, quando couber, garantindo o caráter participativo;





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- XI – manifestar-se no âmbito do processo de licenciamento, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental;
- XII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação, lesão e dano ambiental, sugerindo ao órgão competente as providências cabíveis;
- XIII - noticiar, informar aos órgãos e autoridades competentes, na esfera municipal e estadual quando do conhecimento de ação ou omissão lesiva e dano ao meio ambiente no território do Município;
- XIV - solicitar informação aos órgãos ambientais e autoridades competentes no Município, quando de ação relacionada a alguma questão ambiental no território do município, com o objetivo de manter comunicação direta;
- XV - emitir parecer sobre questão relativas ao meio ambiente e que lhe tenham sido encaminhadas;
- XVI - promover, acompanhar, participar e incentivar atividades, gincanas, oficinas e iniciativas de educação ambiental, baixar diretrizes, incluindo normas e procedimentos, referentes a proteção do meio ambiente;
- XVII - sugerir modificação ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as políticas de desenvolvimento tecnológico com as de meio ambiente;
- XVIII - acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades ambientais no âmbito do município;
- XIX - sugerir medidas técnico administrativas, direcionadas a racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;
- XX - propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem os fluxos de informações sobre o meio ambiente nos âmbitos municipal, federal e internacional;
- XXI - aprovar e expedir resolução, diretrizes, normas e emoções;
- XXII - julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites e de sua competência;
- XXIII – solicitar ao Executivo a criação e/ou extinção de câmaras técnicas e comissões especiais;
- XXIV - deliberar sobre os casos omissos no presente regimento, observado a legislação ambiental em vigor;
- XXV - deliberar sobre o seu regimento interno.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA é representada pelos membros constantes do Decreto nº 6.922/2023, respeitadas suas alterações assim deliberadas pelo próprio conselho posteriormente a sua constituição legal.

§ 1º Os representantes dos órgãos da administração municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos secretários municipais.





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º A indicação dos representantes não governamentais, assim como da sociedade civil organizada, é feita pelas próprias entidades e organizações, mediante ofício expedido pelo CMMA e encaminhado aos representantes da sociedade civil, com resposta protocolizadas junto à secretaria executiva do CMMA.

§ 3º As representações no Conselho são por um biênio, a contar da data de publicação da designação, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Perderá o mandato os membros que dentro do biênio, desvincular-se do órgão ou da entidade que representa; faltar a três reuniões consecutivas do colegiado ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito; apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções; for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal; assim, sendo notificado o órgão, entidade ou sociedade civil para que proceda com alteração de seus representantes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;
- e) Conselho fiscal.

II - Comissões de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;

III – Plenário;

IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O conselho municipal terá suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento pelo governo municipal, utilizando-se de instalação e funcionários quando necessário, a qual também deve garantir o apoio que o conselho assim necessitar.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 5º As deliberações do Conselho serão tomadas em reunião ordinária, ou extraordinária, independentemente do número de presentes para que se mantenha e obedeça a pauta do dia.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será exercida por um de seus membros titulares, assim ficando ao Conselho deliberar e votar democraticamente para tal nomeação.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- II - propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos, juntamente com a Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos e informação e consultas à autoridades municipais, estaduais, federais e da sociedade civil;
- VI - emitir e assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora de sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas e /ou Comissões Especiais;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, submetendo-as posteriormente a conhecimento do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;
- XIII - convocar pessoas e/ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes é concedida a vós.
- XIV - garantir o funcionamento do Conselho nos termos de Lei, juntamente com os órgãos da Administração Municipal.
- XV - exercer o voto de qualidade;
- XVI - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e na ausência deste, assume membro nomeado para a Secretaria Executiva;

SUBSEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida por um de seus membros, assim escolhido pelo próprio Conselho com voto do Presidente.

Art. 9º São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente nas suas falta ou impedimentos;
- II- Supervisionar os trabalhos de Secretaria Executiva;
- III- Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário(a), membro do Conselho, designado pelo próprio Conselho e seu Presidente.

Art. 11. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidas com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Administração Municipal Direta ou Indireta, na forma da legislação vigente, quando assim considerar necessário.

Art. 12. Os documentos enviados ao Conselho, serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Art. 13. O Secretário (a) Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões, e ainda participará das reuniões com direito de voto.

Art. 14. Os documentos de que trata o art. 12 serão completados com informações referentes aos assuntos neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame e deliberação, e quando for o caso, também para as Câmaras Técnicas e às Comissões Especiais, conforme sua especialidade.

§ 1º A Presidência poderá devolver e /ou encaminhar ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da administração Municipal.

§ 2º O prazo para a apresentação de relatórios e pareceres das Câmaras Técnicas e/ou das Comissões Especiais será fixado pela Presidência do Conselho, cabendo a Secretaria Executiva intermediar quando necessário, a fim de cobrar a obediência do mesmo.

Art. 15. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades da secretaria executiva,
- II - assessorar técnica e administrativa a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - fazer a convocação das reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- VII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo conselho;
- VIII - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- IX - manter controle atualizado sobre documentos recebidos, bem como os emitidos, observando o comprimento dos prazos;
- X - efetuar e manter o registro de denúncias recebidas pelos membros do Conselho e pela população, conforme o inciso XII do artigo 2º, efetuando o encaminhamento das mesmas junto à Presidência.
- XI - garantir a publicidade dos atos, junto à Presidência do Conselho.
- XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 16. As decisões do Concelho serão tomadas por membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 17. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário, poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I - proposta de resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;
- II - proposta de moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;
- III - proposta de análise, avaliação, apreciação, manifestação e parecer consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º As propostas contidas nos incisos acima serão encaminhados à Secretaria Executiva, para exame da Presidência, ainda quando necessário for, ouvidas previamente as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais no que couber;

§ 2º As resoluções, moções, análises (avaliações) e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las e indexá-las.

Art. 18. As resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas conforme determinado neste regimento interno.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicidade de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 19. Ao Plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com competência do Conselho;
- II - Julgar e deliberar sobre assuntos encaminhadas à sua apreciação apresentados por seus membros;
- III - Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V - Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação;
- VI - Propor a conclusão de matérias na ordem do dia e ainda a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VII - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho no que couber;
- VIII - Deliberar junto ao Presidente sobre as Câmaras Técnicas e/ou Comissões Especiais.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 20. Poderá a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, solicitar ao Executivo a constituição Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, no que couber.

§ 1º O Conselho poderá solicitar ao Executivo a constituição constituir tantas Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, quantas, forem necessárias, compostas integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais tem por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernente aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva, para posterior apreciação da Presidência.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 05 (cinco) integrantes, sendo 3 (três) membros Conselheiros, titulares ou suplentes, e mais 2 (dois) nomes (sendo membros ou não) dados pelas instituições/entidades participantes no Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde seu respectivo Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, poderão ser substituídos posteriormente, por nova deliberação do Plenário.

§ 5º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerado o notável saber técnico de seus membros, bem como competência e afinidade das instituições representadas com o assunto específico.

§ 6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 21. As Câmaras terão a responsabilidade de examinar, avaliar, relatar e propor ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 22. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas ou por três alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 3º A substituição de membros excluídos, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao do Conselho.

Art. 23. As Câmaras Técnicas e/ou Comissões Especiais terão o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre o assunto e matéria referente aos assuntos propostos pelo Plenário dispostos no artigo 17, salvo outros prazos determinados pelo Presidente do Conselho em casos extraordinários e quando couber.

Parágrafo único. Finalizadas as análises as Câmaras por seu Presidente, informarão aos Conselheiros e proporão à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária do Conselho, conforme a ordem cronológica de apresentação.

Art. 24. As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora da sede comum, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 25. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocada por suas respectivas Presidência com antecipação mínima de 3 (três) dias.

Art. 26. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 27. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 28. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com cronograma previamente estabelecido e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Presidente, ou pelo Prefeito, ou por requerimento de metade de seus membros titulares.

Parágrafo único. A critério do Presidente poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 29. As reuniões obedecerão à pauta previamente estabelecida em convocação, ficando a critério do Plenário junto à Presidência, a discussão posterior e continuada em outro momento, sendo marcada nova data para a referida discussão.

§ 1º A reunião, além da pauta estabelecida, pode ter agenda livre para, o critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral, urgente e de interesse do Conselho.

§ 2º O Plenário estabelece quórum, independente o número de presentes na reunião.





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 30. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho.

Art. 31. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência a agenda das reuniões, e se oportuno os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 32. Os Pareceres e documentos das Câmaras Técnicas e/ou das Comissões Especiais a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaboradas por escrito e entregue à Secretaria Executiva, com 4 (quatro) dias de antecedência à data da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 33. Durante a exposição dos documentos contidos nos Pareceres e documentos, são permitidos apartes de forma organizada e com a concessão da Presidência do conselho.

Art. 34. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 35. Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no art. 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 36. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, contendo a respectiva lista de publicidade permitidos e estabelecidos conforme legislação municipal.

§ 1º As atas serão posteriormente enviadas aos membros do Conselho, submetidas à leitura na reunião subsequente para posterior assinatura de membros presentes conforme lista de presença;

§ 2º As atas poderão ser publicadas em outros meios que for conveniente e oportuno, cabendo à decisão da Presidência do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. Para garantir a eficiência no cumprimento de suas competências, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, pode solicitar apoio administrativo municipal conforme dispõe a Lei nº2.467/2023, de consultoria física ou jurídica, desde que não haja vínculos com o caso que estiver sendo analisado e discutido em ordem pelo Conselho.

Art. 38. A Administração Municipal, através da Secretaria competente, prestará ao Conselho, suporte administrativo e financeiro sem prejuízo dos demais órgãos e entidades nele representados.





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º Fica a Administração Municipal responsável por fornecimento de subsídios aos membros representantes de seus órgãos, para deslocamento do Município, capacitação, suprimindo despesas, em exercício de representação do Conselho.

§ 2º Os membros governamentais, quando em viagem a serviço do Conselho, receberão diárias no valor dos limites máximos estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários de acordo com a sua estrutura organizacional de seu respectivo órgão governamental.

Art. 39. Os membros do Conselho previstos no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualiza-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exames e Parecer.

§ 1º De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 40. A participação dos membros no conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionadas pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 42. Os atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados no Portal da Transparência do Município de Céu Azul, podendo ainda serem divulgados em mídias locais e regionais.

Art. 43. Às campanhas, aos projetos, planos e programas assim elaborados pelo Conselho são resguardadas seu título, sendo vedado cópia e uso por outras entidades, salvo por autorização da Presidência ouvido o Plenário, cabendo as responsabilidades criminais, administrativas e penais vigentes.

Art. 44. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA autorizará o Município a criar os programas e serviços a que aludem as questões de meio ambiente, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Céu Azul, 7 de novembro de 2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CC9-3CF9-B00F-FAEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IRINEU RIEGER (CPF 369.XXX.XXX-91) em 18/12/2023 12:00:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO RODRIGUES (CPF 007.XXX.XXX-74) em 18/12/2023 12:13:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO RODRIGUES (CPF 007.XXX.XXX-74) em 18/12/2023 12:13:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 18/12/2023 12:38:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/1CC9-3CF9-B00F-FAEF>